



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TIPB

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **24** /2024

*Dispõe sobre o reajuste das gratificações
previstas no anexo único da Lei Complementar
Estadual n. 164, de 21 de dezembro de 2020.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 30% (trinta por cento) as seguintes gratificações previstas no anexo único da Lei Complementar Estadual n. 164, de 21 de dezembro de 2020:

- I – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01;
- II – chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02;
- III – chefe de cartório de justiça unificado adjunto- 1 símbolo PJ-SFJ-11;
- IV – chefe de cartório de justiça unificado adjunto- 2 símbolo PJ-SFJ-12.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA **TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TIPB**

JUSTIFICATIVA

No ano de 2020, por iniciativa do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi aprovada a Lei Complementar Estadual n. 164/2020, que transformou diversas funções de chefes de cartório do Poder Judiciário em chefes de cartório unificado. No anexo único da referida lei, foram estabelecidos os valores das gratificações respectivas, remunerando os servidores de maneira escalonada e de acordo com a complexidade e quantidade de cartórios que foram unificados.

Transcorridos quatro anos da referida inovação legislativa, vislumbra-se o acerto dos cartórios unificados no âmbito do Tribunal, os quais já se tornaram uma realidade nas maiores comarcas do Estado.

Contudo, é preciso revisitar a norma para aperfeiçoá-la e aproximá-la da necessária isonomia remuneratória, já que os valores das gratificações de chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-01, chefe de cartório de justiça unificado símbolo PJ-SFJ-02, chefe de cartório de justiça unificado adjunto- 1 símbolo PJ-SFJ-11 e chefe de cartório de justiça unificado adjunto- 2 símbolo PJ-SFJ-12 não condizem com a complexidade e, notadamente, quantidade de processos submetidos a algumas unidades judiciárias.

Saliente-se que a redação originária da norma, ao fixar as gratificações, tomou como parâmetro apenas a quantidade de unidades judiciárias unificadas, sendo prudente reconhecer que outros fatores contribuem para a complexidade do trabalho, a exemplo da quantidade de demandas no cartório unificado, complexidade de demandas, o necessário tratamento diferenciado a unidades que possuam divisão de acervo etc.

Os servidores mais atingidos pela desproporção remuneratória são aqueles que exercem as funções identificadas pelos símbolos PJ-SFJ-01, PJ-SFJ-02, PJ-SFJ-11 e PJ-SFJ-12, pois, na prática, são responsáveis por milhares de processos, no entanto, recebem a menor gratificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TIPB

Assim, objetiva-se, por meio da presente proposta, ajustar os valores das gratificações de acordo com a complexidade e volume de trabalho enfrentado pelos referidos chefes de cartório unificado, garantindo-se uma isonomia remuneratória mais justa e condizente com a realidade daquelas unidades, além de valorizar adequadamente o trabalho dos servidores e contribuir para a eficiência do Poder Judiciário.

Pelas razões apresentadas, pugnamos pela aprovação do anteprojeto.

Des. JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba